

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.719, DE 2020

Dispõe sobre isenção de tributos federais, nos termos do Código Tributário Nacional, para a doação de medicamentos para entidades reconhecidas como de utilidade pública.

Autor: Deputado GENERAL PETERNELLI

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria Deputado General PeterNELLI, pretende isentar tributos federais para a doação de medicamentos para entidades reconhecidas como de utilidade pública.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que milhares de toneladas de remédios, com pelo menos alguns meses de validade, são incinerados pela indústria farmacêutica, o que representa bilhões de reais desperdiçados. Afirma que o objetivo do projeto de lei é incentivar os laboratórios farmacêuticos a doarem remédios à população carente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais. Eventuais questionamentos a respeito do mérito tributário ou constitucionalidade serão abordados nas comissões subsequentes.

O Brasil tem uma alta carga tributária, situação que também afeta o setor farmacêutico. Isso dificulta o acesso a medicamentos, especialmente para a população de baixa renda. As pessoas idosas são as mais prejudicadas, por frequentemente usarem vários fármacos, o que acaba comprometendo grande parte do orçamento familiar com essa despesa.

Embora o Sistema Único de Saúde tenha um forte componente de atenção farmacêutica, sabemos que o acesso é desigual, e que muitos produtos ainda não foram incorporados.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria Deputado General Peternelli, pretende isentar tributos federais para a doação de medicamentos para entidades reconhecidas como de utilidade pública.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que milhares de toneladas de remédios, com pelo menos alguns meses de validade, são incinerados pela indústria farmacêutica, o que representa bilhões de reais desperdiçados. Afirma que o objetivo do projeto de lei é incentivar os laboratórios farmacêuticos a doarem remédios à população carente.

Considerando a situação do acesso a fármacos no Brasil, a participação das empresas como doadoras de medicamentos poderia colaborar com a redução da desigualdade, e consequente melhoria do prognóstico das



pessoas com doenças crônicas, o que se refletiria, no futuro, em uma vida mais longa e com qualidade.

Portanto, são muito válidas e merecem nosso apoio medidas como estas, que facilitem a doação de medicamentos, ampliando o acesso para as pessoas mais necessitadas a um tratamento adequado.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.719, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021-19123



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214403359100>

